



Legislação - Lei Ordinária

Lei nº 1333/1988

Data da Lei 02/08/1988

▼ **Texto da Lei**

LEI Nº 1.333 DE 03 DE AGOSTO DE 1988.

Proíbe a comercialização nos supermercados, peixarias e feiras livres localizados no Município do Rio de Janeiro, de camarões nas condições que menciona.

Autor: Vereador Osvaldo Luiz

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono à seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de camarões descascados nos supermercados, peixarias e feiras - livres que se situem no Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – Ficam excluídos dessa proibição, aqueles que forem oferecidos devidamente empacotados, com anotação de origem, data de validade e devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Federal, do Ministério da Agricultura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 1988.

ROBERTO SATURNINO BRAGA
Prefeito

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 08/08/1988

Status da Lei	Em Vigor
----------------------	----------

▶ **Ficha Técnica**

▼ **Leis relacionadas ao Assunto desta Lei**

PRÓXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA
▶ Leis Complementares				
▶ Leis Ordinárias				
PRÓXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA

[▲ Topo](#)

